

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

EVAMARA

L E I N° 1.941/2004

Dá nova redação ao artigo 109 da Lei n ° 769/79 que dispõe sobre normas gerais de construção, utilização do espaço construído, parcelamento do solo urbano dá outras providências.

Art. 1 ° - O artigo 109 da Lei n ° 796/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 – A área dos lotes não poderá ser inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), sendo a frente mínima admissível de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo único: Os imóveis com área mínima de 125m² (cento e vinte metros quadrados) e que estejam efetivamente construídos até a data de entrada em vigor da presente lei, poderão ser regularizados perante as autoridades administrativas e judiciais

Art. 2 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 09 DE JUNHO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal